



<p>Art. 4º: c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78;</p>	<p>Art. 4º: c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução;</p>	A	<p>Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 4º: c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução;</p>
<p>Art. 4º: d) observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78;</p>	<p>Art. 4º: d) observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução;</p>	A	<p>Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 4º: d) observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução;</p>
<p>Art. 5º, § 5º O prestador apresentará à AGESAN relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.</p>	<p>Art. 5º, § 5º O prestador apresentará à ARESC relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 5º, § 5º O prestador apresentará à ARESC relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.</p>
<p>Art. 7º, I - serem superadas as distâncias previstas no caput do artigo 25;...</p>	<p>Art. 7º, I - serem superadas as distâncias previstas no caput do artigo 24 desta Resolução;...</p>	A	<p>Mudança realizada devido ao erro de citação do artigo em referência (25 para 24).</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 7º, I - serem superadas as distâncias previstas no caput do artigo 24 desta Resolução;...</p> <p>Registro de Títulos e Documentos 1º Ofício de Florianópolis Anexo ao Documento Arquivado</p>
<p>Art. 15º, § 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública,</p>	<p>Art. 15º, § 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º deste artigo comporão o acervo da rede</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 e para</p>	<p>Art. 15º, § 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º deste artigo comporão o acervo da rede</p>



<p>sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das resoluções da <i>AGESAN</i>, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.</p>	<p>pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das resoluções da <i>ARESC</i>, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.</p>		<p>deixar mais clara a citação do artigo em referência.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das resoluções da <i>ARESC</i>, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.</p>
<p>Art. 18º - II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 17;</p>	<p>Art. 18º - II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 17 desta Resolução;</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 e para deixar mais clara a citação do artigo em referência.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 18º - II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 17 desta Resolução;</p>
<p>Art. 23º Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da <i>AGESAN</i>, os projetos das instalações deverão:</p>	<p>Art. 23º Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da <i>ARESC</i>, os projetos das instalações deverão:</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 23º Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da <i>ARESC</i>, os projetos das instalações deverão:</p>
<p>Art. 24º § 2º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal c/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos e regulamentados pela <i>AGESAN</i>.</p>	<p>Art. 24º § 2º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal c/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos e regulamentados pela <i>ARESC</i>.</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 24º § 2º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal c/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos e regulamentados pela <i>ARESC</i>.</p>
<p>Art. 25º Parágrafo único. O proprietário ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 24.</p>	<p>Art. 25º Parágrafo único. O proprietário ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 24 desta Resolução.</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 25º Parágrafo único. O proprietário ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 24 desta Resolução.</p>



Art. 27º Parágrafo único. A <i>AGESAN</i> deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pelo prestador de serviços.	Art. 27º Parágrafo único. A <i>ARESC</i> deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pelo prestador de serviços.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 27º Parágrafo único. A <i>ARESC</i> deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pelo prestador de serviços.
Art. 28º - I - para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da <i>AGESAN</i> ;	Art. 28º - I - para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da <i>ARESC</i> ;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 28º - I - para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da <i>ARESC</i> ;
Art. 28º - II - quando se tratar de abastecimento de água bruta conforme o artigo 54, § 3º.	Art. 28º - II - quando se tratar de abastecimento de água bruta conforme o artigo 54, parágrafo 3º desta Resolução.	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 28º - II - quando se tratar de abastecimento de água bruta conforme o artigo 54, parágrafo 3º desta Resolução.
Art. 28º VI - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 7º, inciso II.	Art. 28º VI - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 7º, inciso II desta Resolução.	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 28º VI - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 7º, inciso II desta Resolução.
Art. 28º Parágrafo único. A <i>AGESAN</i> aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.	Art. 28º Parágrafo único. A <i>ARESC</i> aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 28º Parágrafo único. A <i>ARESC</i> aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

Registro de Títulos e Documentos  
 1º Oficial de Florianópolis  
 Anexo ao Documento Arquivado



<p>Art. 30º Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água c/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, <i>ressalvado o disposto no artigo 31:</i></p>	<p>Art. 30º Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água c/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, <i>ressalvado o disposto no artigo 31 desta Resolução:</i></p>	A	<p>Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 30º Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água c/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, <i>ressalvado o disposto no artigo 31 desta Resolução:</i></p>
<p>Art. 30º</p> <p>§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o <i>artigo 4º, inciso I, alíneas e, f e h.</i></p>	<p>Art. 30º</p> <p>§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o <i>artigo 4º, inciso I, alíneas e, f e h desta Resolução.</i></p>	A	<p>Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 30º</p> <p>§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o <i>artigo 4º, inciso I, alíneas e, f e h desta Resolução.</i></p>
<p>Art. 31º O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, <i>nos termos do artigo 7º, quando:</i></p>	<p>Art. 31º O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, <i>nos termos do artigo 7º desta Resolução, quando:</i></p>	A	<p>Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 31º O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, <i>nos termos do artigo 7º desta Resolução, quando:</i></p>
<p>Art. 34º</p> <p>§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, homologada pela <i>AGESAN</i> e disponibilizada aos interessados.</p>	<p>Art. 34º</p> <p>§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, homologada pela <i>ARESC</i> e disponibilizada aos interessados.</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 34º</p> <p>§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, homologada pela <i>ARESC</i> e disponibilizada aos interessados.</p>

Registro de Títulos e Documentos  
 1ª Ofício de Florianópolis  
 Anexo ao Documento Arquivado



Art. 43º Os ramais prediais serão assentados pelo prestador de serviços às suas expensas, observado o disposto nos artigos 20, 21 e 25.	Art. 43º Os ramais prediais serão assentados pelo prestador de serviços às suas expensas, observado o disposto nos artigos 20, 21 e 25 desta Resolução.	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 43º Os ramais prediais serão assentados pelo prestador de serviços às suas expensas, observado o disposto nos artigos 20, 21 e 25 desta Resolução.
Art. 52º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou do coletor de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 115.	Art. 52º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou do coletor de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 115 desta Resolução.	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 52º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou do coletor de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 115 desta Resolução.
Art. 53º - III – Cientificar o município e a AGESAN a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriação, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.	Art. 53º - III – Cientificar o município e a ARESC a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriação, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 53º - III – Cientificar o município e a ARESC a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriação, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 53º - V - Cientificar a AGESAN do planejamento e dos projetos que serão elaborados para execução de obras e serviços no sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	Art. 53º - V - Cientificar a ARESC do planejamento e dos projetos que serão elaborados para execução de obras e serviços no sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 53º - V - Cientificar a ARESC do planejamento e dos projetos que serão elaborados para execução de obras e serviços no sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
Art. 57º § 2º O prestador de serviços poderá ser obrigado a participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que as resoluções da AGESAN ou os instrumentos	Art. 57º § 2º O prestador de serviços poderá ser obrigado a participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que as resoluções da ARESC ou os	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 e para deixar mais clara a citação do artigo em	Art. 57º § 2º O prestador de serviços poderá ser obrigado a participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que as resoluções da ARESC ou os instrumentos especiais,



especiais, de que trata o artigo 55,	instrumentos especiais, de que trata o artigo 55, desta Resolução		referência.	de que trata o artigo 55,
			Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	
Art. 67º § 2º Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou de lacres instalados pelo usuário, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor deverá ser definido pelo prestador de serviços e aprovado pela AGESAN.	Art. 67º § 2º Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou de lacres instalados pelo usuário, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor deverá ser definido pelo prestador de serviços e aprovado pela ARESC.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 67º § 2º Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou de lacres instalados pelo usuário, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor deverá ser definido pelo prestador de serviços e aprovado pela ARESC.
Art. 70º § 5º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 95, caput e inciso II, sendo considerado o prazo de 03 (três) meses consecutivos anteriores à data da solicitação de verificação para a devolução prevista.	Art. 70º § 5º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 95, caput e inciso II desta Resolução, sendo considerado o prazo de 03 (três) meses consecutivos anteriores à data da solicitação de verificação para a devolução prevista.	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 70º § 5º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 95, caput e inciso II desta Resolução, sendo considerado o prazo de 03 (três) meses consecutivos anteriores à data da solicitação de verificação para a devolução prevista.
Art. 72º Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pelo prestador de serviços e homologados pela AGESAN.	Art. 72º Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pelo prestador de serviços e homologados pela ARESC.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 72º Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pelo prestador de serviços e homologados pela ARESC.
Art. 77º - I - b) Residencial social ou baixa renda: economia residencial constituída por família sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizada abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, ou com capacidade de	Art. 77º - I - b) Residencial social ou baixa renda: economia residencial constituída por família sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizada abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, ou com capacidade de	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 77º - I - b) Residencial social ou baixa renda: economia residencial constituída por família sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizada abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, ou com capacidade de



pagamento reduzida, e beneficiada por subsídios diretos, com critérios definidos em resolução específica da <i>AGESAN</i> .	pagamento reduzida, e beneficiada por subsídios diretos, com critérios definidos em resolução específica da <i>ARESC</i> .			pagamento reduzida, e beneficiada por subsídios diretos, com critérios definidos em resolução específica da <i>ARESC</i> .
Art. 77º § 1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, <i>exceto os descritos no § 2º</i> .	Art. 77º § 1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, <i>exceto os descritos no § 2º deste artigo</i> .	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 77º § 1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, <i>exceto os descritos no § 2º deste artigo</i> .
Art. 79º - II - por inobservância no disposto do artigo 66, § 3º e do artigo 68;	Art. 79º - II - por inobservância no disposto do artigo 66, § 3º e do artigo 68 desta Resolução;	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 79º - II - por inobservância no disposto do artigo 66, § 3º e do artigo 68 desta Resolução;
Art. 82º A interrupção ou a restrição da distribuição de água e/ou da coleta de esgoto por inadimplência a usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias à <i>AGESAN</i> , para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.	Art. 82º A interrupção ou a restrição da distribuição de água e/ou da coleta de esgoto por inadimplência a usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias à <i>ARESC</i> , para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 82º A interrupção ou a restrição da distribuição de água e/ou da coleta de esgoto por inadimplência a usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias à <i>ARESC</i> , para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.
Art. 83º - II – a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 78 e 79;	Art. 83º - II – a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 78 e 79 desta Resolução;	A	Mudança realizada para deixar mais clara a citação do artigo em referência.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 83º - II – a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 78 e 79 desta Resolução;
Art. 91º O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações	Art. 91º O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário,	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 91º O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações

Registro de Títulos e Documentos  
 1º Ofício de Florianópolis  
 Anexo ao Documento Arquivado